

# **DECRETO N° 4.390 DE 01 DE MARÇO DE 1991 - (REVOGADO)**

(Publicado no Diário Oficial de 02 e 03/03/1991)

Ver Instrução Normativa nº 42/91, publicada no DOE de 03/04/91, que esclarece a aplicação das normas contidas neste Decreto.

Revogado pelo Decreto nº 14/91.

## **Dispõe sobre o diferimento do ICMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Poderão ocorrer com diferimento do imposto, obedecidas as regras do Capítulo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, as saídas promovidas por estabelecimento beneficiador, industrial ou exportador, com destino a estabelecimento similar, ambos localizados na área da mesma Delegacia Regional da Fazenda e desde que haja prévia comunicação à Inspetoria da Fazenda do domicílio do remetente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR**, em 01 de março de 1991.

**NILO COELHO**

Governador

Asclepíades Antonio Soledade  
Secretário da Fazenda